



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA**  
**ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA**

**ENUNCIADO Nº 124**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora (PA 08190.002344/21-64), com esteio no art. 12, I, da Resolução nº 203/15-CSMPDFT, editar Enunciado, nos seguintes termos:

*“É obrigatória a intervenção do Ministério Público nas ações de mandado de segurança, não tendo o art. 178 do Código de Processo Civil revogado o art. 12 da Lei nº 12.016/2009.”*

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
**Procurador de Justiça**  
**Coordenador Administrativo**